

- 3 —
- 4 —
- 5 — A admissão será efetuada da seguinte forma:

a) Mediante a existência de vaga na atividade, nível, classe e no horário pretendido;

b) Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejarem poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera;

c) Os utentes inscritos que se encontrem em lista de espera, quando chamados, têm o prazo de cinco dias úteis para formalizarem a inscrição;

d) Os utentes em lista de espera não transitam para a época seguinte.

- 6 —
- 7 —
- 8 —

9 — O pagamento das mensalidades das classes das Escolas de Natação terá de ser efetuado até ao oitavo dia útil do mês a que respeite, independentemente da frequência das atividades, sendo os pagamentos efetuados após esta data acrescidos de uma sobretaxa de € 2,10 e após o dia 15 de cada mês de uma sobretaxa de € 4,10. Os pagamentos efetuados após o oitavo dia útil têm de ser realizados até ao final do mês a que respeitam.

10 —

11 — O não pagamento da mensalidade dentro do mês a que diga respeito implica o cancelamento da inscrição.

12 — Haverá lugar à suspensão temporária da frequência das aulas por motivo de doença, sem perda do direito de inscrição, sempre que o utente apresente, no prazo de 15 dias úteis após o início da ausência, atestado médico que consigne expressamente a causa do impedimento, assim como a sua duração provável.

- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —

Artigo 15.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a) Formulário de inscrição, a disponibilizar pelos serviços, devidamente preenchido.

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

3 —

Artigo 16.º

[...]

- 1 —
- 2 —

- a)
- b)

3 —

4 —

5 — A renovação da inscrição deverá ser efetuada durante o mês de junho.

Artigo 17.º

[...]

1 —

2 — O termo de responsabilidade é válido apenas para a época respetiva para a qual o utente se inscreve ou renova a sua inscrição, devendo ser renovado em cada ano de inscrição ou de renovação da mesma.

Artigo 25.º

[...]

As contraordenações a aplicar são as enunciadas no artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto, e que constam do ANEXO, puníveis com as coimas previstas nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do citado diploma legal.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo

É aditado ao Regulamento Municipal de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, na sua atual redação, o artigo 5.º — A, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º - A

Lotações Máximas

1 — As lotações máximas diárias da Piscina Descoberta são fixadas nos seguintes termos:

- a) A lotação máxima diária — 2000 mil banhistas.
- b) A lotação máxima instantânea -1000 banhistas.

2 — No caso das lotações referidas nos números anteriores serem atingidas, devem os funcionários afetos à Piscina Municipal tomar as medidas adequadas para que as mesmas não sejam ultrapassadas.»

ANEXO

Contraordenações referidas no artigo 25.º, do Capítulo VI

Contraordenações

(artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto)

Constituem contraordenação, punida com coima, para os efeitos do disposto no presente diploma:

a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do complexo desportivo;

b) A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;

c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;

d) O arremesso no recinto desportivo de quaisquer objetos, ainda que tal facto não resulte ofensas corporais para qualquer pessoa;

e) A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa na área da competição, enquanto nela permanecerem os membros da equipa de arbitragem, ou do juiz da partida, ou de qualquer dos intervenientes no jogo;

f) A prática de atos, no recinto ou complexo desportivo, que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;

g) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do espetáculo desportivo;

h) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;

i) A introdução ou utilização de material produtor de fogo de artifício ou objetos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

205583511

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 803/2012

Em cumprimento do disposto artigo 21.º, n.º 10, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto aplicável por força no disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei

n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e artigo 37.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, foi nomeado em 28 de Dezembro de 2011, Pedro Nuno Castro Silva, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Diretor do Departamento de Planeamento e Urbanismo por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Dados Pessoais:

Nome Completo: Pedro Nuno de Castro e Silva
Ordem dos Arquitectos (n.º): 7272 N
Data de nascimento: 31 de Março de 1973

Funções actuais:

Arquiteto do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Funções a que se candidata:

Diretor do Departamento de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Formação académica:

1997 — Licenciado em Arquitetura pela Universidade Lusíada do Porto.

Experiência/resumo profissional:

Até 2011:

Coordenador da Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Desempenho de funções de coordenação técnica em vários Planos de Urbanização e outros estudos elaborados pelos serviços técnicos, integrando, com a função de arquiteto, a equipa responsável pela revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira.

Elaboração de projetos e estudos de requalificação urbana, Planos de Urbanização, projetos de loteamento, pareceres e informações técnicas que suportam as decisões de despacho de vários processos de obras particulares e operações urbanísticas no território de Santa Maria da Feira.

Representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira no Conselho de Acompanhamento e Implementação de Acessibilidade e Mobilidade para Todos, na AMP — Área Metropolitana do Porto.

Representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira na Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de V.N. Gaia.

Representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira na Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de S. João da Madeira.

Autor e Responsável por vários projetos de arquitetura de equipamentos de utilização pública em Santa Maria da Feira.

Autor e Responsável pelo projeto de arquitetura do Centro de Criação de Teatro e Artes de Rua — CCTAR, em Santa Maria da Feira.

Participação e comunicação em conferências, seminários e workshops ligados à temática da arquitetura, planeamento/urbanismo, mobilidade e acessibilidades.

28 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Oliveira Henriques*.

305529428

Aviso n.º 804/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do Senhor Presidente da Câmara de 30 de dezembro de 2011, foram determinadas as nomeações dos trabalhadores abaixo mencionados, em regime de substituição, com efeitos à mesma data, por reunirem os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possuírem a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação

dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 64/2011, de 22/12:

Chefe Divisão de Educação — Andreia Daniela Coelho Santos;
Chefe Divisão Edificação e Urbanismo — Vítor Bernardino Oliveira Gomes;
Chefe Divisão Património Cultural — Ana José Alves Coelho Oliveira;
Chefe Divisão Sistemas de Informação — Álvaro Augusto Valente Martins;
Chefe Gabinete de Ação Cultural — José Manuel Cardoso Silva Santos;
Chefe Gabinete Atendimento Urbano — Sónia Maria Dias Belo;
Chefe Gabinete Controlo Gestão — Sónia Alexandra Lopes Gomes;
Chefe Gabinete Coordenação Museu Papel — António Luís Marques Silva;
Chefe Gabinete de Desporto, Juventude e Associativismo — Carla Marisa Silva Palhares;
Chefe Gabinete Planeamento — Nuno Filipe Tavares Pinheiro;
Chefe Gabinete Projetos Educativos — Lília Sofia Marques Couto;
Chefe Gabinete SIG — Sandra Susana Oliveira Resende;
Chefe Gabinete Turismo — Pedro Alexandre Cordeiro Pimentel Lopes Marques;
Chefe Setor Administração e Gestão Escolar — Clara Susete Dias Silva;
Chefe Setor de Apoio aos Órgãos Autárquicos — Maria Isabel Soares Campos Sousa;
Chefe Setor de Empreitadas e Obras Públicas — Sérgio Filomeno Nunes Silva Araújo;

De acordo com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22/12, estabelece, no n.º 3 do artigo 27.º, que a substituição cessa passados 90 dias sobre a vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.

30 de dezembro de 2011. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.

305538062

Aviso n.º 805/2012

Torna-se público, nos termos dos artigos 74.º n.º 1 e 148.º n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/9 (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT) e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Lei das Autarquias Locais — LAL), que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em Reunião de Câmara de 9 de janeiro de 2012, deliberou proceder à elaboração do plano de urbanização da área central da Feira, devendo a mesma estar concluída no prazo de 3 meses.

A área de intervenção encontra-se delimitada na planta à escala 1.5000 que se encontra anexa ao presente aviso.

Torna-se ainda público, que foi deliberado que o plano de urbanização não se encontra sujeito a avaliação ambiental estratégica, nos termos da fundamentação apresentada, dado que o mesmo apenas irá concretizar, para a área do território municipal definida, a política de ordenamento do território e de urbanismo já definida no plano diretor municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, publicita-se ainda a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte da data de publicação no *Diário da República*. Durante este período os interessados poderão, por escrito, formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido plano de urbanização. As participações deverão ser entregues em mão, por correio eletrónico para planos municipais.smfeira@urbanfeira.net ou por correio para a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Praça da República, Apartado 135, 4524-909 Santa Maria da Feira.

Durante aquele período os interessados poderão ainda consultar, no Pelouro do Planeamento e Urbanismo — gabinete de planeamento e no sítio da internet da autarquia, os termos de referência para elaboração do plano de urbanização.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Oliveira Henriques*.